ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N º. 068/CMMA/2016.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do **PREFEITO**, do **VICE-PREFEITO** e dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do Município de Ministro Andreazza-RO, a que se refere o Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2017/2020, é fixado nos seguintes valores:

I – **PREFEITO**: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);
II – **VICE – PREFEITO**: 6.000,00 (Seis Mil Reais);
III – **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar nº. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 29 de agosto de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário